



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião

Circular n.º 36/2020 - SEE/CRE SS

Brasília-DF, 15 de junho de 2020

À Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional e Unidades Escolares Vinculadas,

Em referência a Lei Federal nº 13.987/2020, publicada em 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como autoriza em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE fundamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino conforme preveem, especialmente, os artigos 7º, 208, 212 e 227 da Constituição Federal do Brasil, sendo este um direito fundamental dos educandos. Por meio do PNAE são investidos recursos de natureza federal para custear os fornecimentos de refeições aos alunos de maneira suplementar, visando a garantia do aporte e pleno desenvolvimento social e educacional aos alunos, sejam eles crianças, adolescentes ou adultos.

Para tanto, em 09 de abril de 2020, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE publicou a Resolução nº 02/2020, onde a autarquia federal dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da atual pandemia de COVID-19 causada por novo coronavírus.

Em 22 de maio de 2020, foi publicado o Decreto Distrital nº 40.817/2020, por meio do qual o Poder Executivo local estabelece a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal.

Ante os sobreditos normativos, a Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, junto às suas Gerências, a partir dos contratos firmados visando a aquisição de frutas e hortaliças com grupos formais da Agricultura Familiar, elaborará modelos de Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar, tendo em vista à manutenção da oferta de alimentos aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal mesmo em período de suspensão de atividades letivas presenciais.

Considerando que as frutas e hortaliças, em aspecto nutricional, são importantes fontes de vitaminas, mineiras, fibras e demais propriedades benéficas ao consumo humano e ao seu pleno desenvolvimento e regulação, acrescentando e enriquecendo sobremaneira as ofertas de alimentos aos alunos desta rede pública de ensino. Além de tal, o fomento da Agricultura Familiar é importante temática para esta Casa, tendo em vista a necessidade de se fortalecer a economia local e os pequenos produtores do DF e das regiões do Entorno, bem como, de igual maneira, propiciar aos estudantes acesso a uma maior gama de alimentos *in natura*, frescos, diretamente das produções para o prato, tornando todo este processo mais saudável e sustentável para todos os atores

envolvidos.

Assim sendo, informa-se que **a quantidade de kits/cestas verdes será definida partir do número de alunos interessados em receber os insumos**, algo que deverá ser informado a UNIAE pelas unidades escolares após consulta às famílias dos discentes. Na consulta aos familiares é imprescindível que a unidade escolar alerte o responsável para que, ao manifestar seu interesse no recebimento dos alimentos, assuma o compromisso de retirá-los alimento na escola, visto isto se tratar de alimentos perecíveis, que poderão estragar e apodrecer na unidade escolar, tornando-se impróprios para consumo, onerando o Estado com gasto desnecessário em momento de tão importante gestão de recursos.

Importante destacar que os alunos já beneficiados com o Cartão Material Escolar - Bolsa Alimentação Escolar **não farão jus ao recebimento dos Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar**, por já terem assegurado o seu direito à alimentação escolar, consoante o Decreto nº 40.600, de 05 de abril de 2020. **Tal controle deverá ser efetuado pela unidade escolar**, com base na lista de beneficiários do cartão, em estudo, encaminhada pela DIAE.

Dessa forma, a UNIAE deverá informar o quantitativo de alunos por unidade escolar no molde do Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis – PDGP, a ser encaminhado via *e-mail* pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA, para cálculo da quantidade de frutas e hortaliças que será solicitada aos fornecedores para composição dos Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar.

As entregas dos Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar deverão ocorrer entre os dias 23 e 24 de junho de 2020. Para tanto, as unidades responsáveis pelo processo devem seguir as ações de acordo com o cronograma abaixo, de maneira impreterível:

CRONOGRAMA		
Distribuição de Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar		
Ação	Setor Responsável	Período da Ação
Encaminhamento do PDGP as UNIAE	GPEA	10/06
Levantamento do quantitativo de alunos interessados em receber o Kit	Unidades Escolares	10/06 a 16/06
Devolução do PDGP com números de alunos preenchido a GPEA	UNIAEs	17/06
Envio dos pedidos aos fornecedores	GPEA	19/06
Entrega de gêneros perecíveis nas unidades escolares	Fornecedores	22/06
Distribuição dos Kits aos responsáveis	Unidade Escolar	23/06 e 24/06

Os Kits Cesta Verde da Alimentação Escolar serão formatados por aluno, compondo-se

das frutas e hortaliças indicadas no PDGP. Desta forma, considerando a perecibilidade e a safra das frutas e hortaliças fornecidas pela agricultura familiar, poderão compor os kits de cestas verdes os seguintes itens:

- **FRUTAS** - Abacate, Banana, Limão e Tangerina;
- **HORTALIÇAS** - Abóbora, Abobrinha, Alface, Acelga, Batata doce, Beterraba, Brócolis, Cenoura, Couve, Couve-flor, Espinafre, Inhame, Milho, Pepino, Repolho verde, Repolho roxo, Tomate, Vagem, Alho, Cebola, Cebolinha, Salsa, Coentro, Pimentão, Manjeriço e Hortelã.

Informa-se ainda que, **após o levantamento da demanda de alunos interessados no recebimento dos kits de cestas verdes**, a Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE verificará a possibilidade de acrescentar a tais kits os alimentos não perecíveis que se encontram nos depósitos das unidades escolares e no depósito central desta Secretaria de Estado. **Contudo, para esta definição, faz-se extremamente necessário o apontamento da demanda de interessados no recebimento dos kits de cestas verdes.**

Alerta-se sobre a responsabilidade das unidades escolares na informação das quantidades de alunos interessados no recebimento dos kits cesta verde, considerando que tal informação acarretará em compras e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, verduras e hortaliças) que têm prazo de duração bastante limitado. Desta forma, reiteramos a orientação de que os gestores das unidades escolares alertem os familiares quanto ao compromisso na retirada dos alimentos na data a ser definida pelas escolas.

Assim, lembramos que, **tal qual regular período em que esta Secretaria de Estado se encontra em aulas presenciais, a conservação e a distribuição dos alimentos aos alunos é de responsabilidade exclusiva do gestor da unidade, não sendo autorizado descartes de possíveis sobras, podendo haver apuração de responsabilidades em casos de perdas/desperdícios.**

Por último, pedimos ampla divulgação as unidades pertinentes.

Atenciosamente,

ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO

Diretora de Alimentação Escolar

CLÁUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EUGENIO BARROS DE BRITO - Matr. 02035073, Coordenador(a) Regional de Ensino de São Sebastião**, em 15/06/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41812868)
verificador= **41812868** código CRC= **18D966C5**.

Avenida Comercial lote 2251 - Bairro SÃO SEBASTIAO - CEP 71691083 - DF

3901-7705

00080-00113083/2020-60

Doc. SEI/GDF 41812868